



---

## PROCESSO Nº 043/2018

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 072/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

**INTERESSADO** CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 11 DE JULHO DE 2018

**REMETENTE** PREFEITO RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** PROJETO DE LEI Nº 072/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos à empresa MAURÍCIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS, na forma que indica.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 012/2018.

Tabuleiro do Norte, em 29 de junho de 2018.

À

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

**Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honrosa satisfação de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em comento, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar à empresa MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA (LABORATÓRIO CITOLAB), recursos provenientes do Ministério da Saúde na ordem de R\$ 15.788,81 (quinze mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), referentes a incentivo financeiro de custeio do Programa de Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero, conforme Portaria Ministerial nº 858, de 28 de março de 2018.

O QUALICITO é um programa nacional de qualificação em citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero e consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico (também conhecido como preventivo ginecológico ou papanicolau) do colo do útero por meio do acompanhamento do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

No Estado do Ceará apenas dois laboratórios foram habilitados ao recebimento do incentivo financeiro do QUALICITO, dentre os quais o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CITOLAB, sediado em nosso Município.

Neste sentido, remetemos o incluso Projeto para apreciação deste Plenário, pelo que rogamos a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., e às senhoras e senhores Vereadores que compõem essa respeitável Casa do Povo, a gentileza de submetê-lo a douta apreciação, culminando com a sua aprovação.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 072,

DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos à empresa MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA (LABORATÓRIO CITOLAB), CNPJ 07.052.595/0001-78, recursos provenientes do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 15.788,81 (quinze mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao incentivo financeiro de custeio do Programa QUALICITO – QUALIFICAÇÃO NACIONAL EM CITOPATOLOGIA NA PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados em parcela única, conforme disposto na Portaria nº 858, de 28 de março de 2018, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de junho de 2018.

  
Rildson Rabelo Vasconcelos  
Prefeito Municipal



PARECER CONJUNTO Nº 010/2018.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROCESSO Nº 043/2018.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO BRITO DE MORAIS

## DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o PROJETO DE LEI Nº 072/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos à empresa MAURÍCIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS, na forma que indica.

Lido na 24ª Sessão Ordinária, do 1º Período da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura, e submetido ao requerimento de urgência nº 027/2018, sendo aprovado. A Senhora Presidente Lindalva Batista Linhares, encaminhou para as comissões competentes: Legislação, Justiça e da Cidadania; Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Seguridade Social e Família, para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador **FRANCISCO BRITO DE MORAIS**, como relator da matéria.

## DOS FATOS

O Presente Projeto de Lei, visa a autorização do Poder Executivo Municipal a repassar à empresa MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E



CITOLÓGICAS LTDA (LABORATÓRIO CITOLAB), recursos provenientes do Ministério da Saúde na ordem de R\$ 15.788,81 (quinze mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), referentes a incentivo financeiro de custeio do Programa de Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero, conforme Portaria Ministerial nº 858, de 28 de março de 2018.

O QUALICITO é um programa nacional de qualificação em citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero e consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico (também conhecido como preventivo ginecológico ou papanicolau) do colo do útero por meio do acompanhamento do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

No Estado do Ceará apenas dois laboratórios foram habilitados ao recebimento do incentivo financeiro do QUALICITO, dentre os quais o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CITOLAB, sediado em nosso Município.

Quanto ao mérito não há, pois, quaisquer empecilhos na legislação que inviabilize a aprovação da presente proposição, destacando a importância dos objetivos da QUALICITO:

- ✓ Promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos ofertados à população;
- ✓ Promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS que realizam o exame citopatológico;
- ✓ Estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de prestadores;
- ✓ Promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e
- ✓ Monitorar, por meio do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou do sistema de informação vigente, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos.

## DO PARECER



Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 13 de julho de 2018.

*Francisco Brito de Moraes*

VEREADOR FRANCISCO BRITO DE MORAIS

*Relator*

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*

VEREADORA MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

*Clenilda Chaves Aprício*

VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍCIO

VEREADOR SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA

*Raimundo Moreira de Almeida*

VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

*Raimundo Lucieudo de Sousa SENA*

VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

*Marcos Aurélio de Araújo*

VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

*José Marcondes Andrade*

VEREADOR JOSÉ MARCONDES ANDRADE

*Chris Leyconn Conrado Moreira*

VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 13 DE JULHO DE 2018.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 072/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018, que  
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos à empresa MAURÍCIO ANÁLISES  
CLÍNICAS E CITOLÓGICAS, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza				X

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por

unanimidade

votos favoráveis

votos contra

abstenções

ausentes

Única Discussão – 24ª Sessão Ordinária - 13/07/2018

*Lindalva Batista Linhares*

LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 072/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos à empresa MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

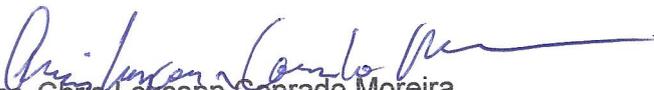
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

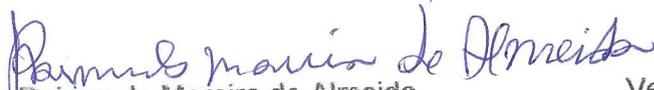
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa MAURICIO ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS LTDA (LABORATÓRIO CITOLAB), CNPJ 07.052.595/0001-78, recursos provenientes do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 15.788,81 (quinze mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao incentivo financeiro de custeio do Programa QUALICITO – QUALIFICAÇÃO NACIONAL EM CITOPATOLOGIA NA PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO.

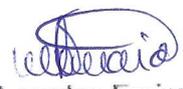
**Art. 2º** - Os recursos serão repassados em parcela única, conforme disposto na Portaria nº 858, de 28 de março de 2018, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 13 de julho de 2018.

  
Ver. Chris Leycorn Conrado Moreira  
Presidente da comissão

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente